



## **Sumário Executivo de Medida Provisória**

### **Medida Provisória nº 567/2012.**

**Publicação:** DOU de 3 de maio de 2012 – Edição extra.

**Ementa:** Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

A MPV nº 567, de 2012, altera a Lei nº 8.177, de 1º março de 1991, para mudar a remuneração dos depósitos de poupança quando a meta da taxa de juros Selic for menor ou igual a 8,5% ao ano.

A remuneração da poupança passa a ser, então, para os novos depósitos, 70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, mais TR. Quando a meta para a Selic for superior a 8,5% ao ano, continua a regra atual de correção, TR mais meio por cento ao mês.

As instituições financeiras deverão segregar os saldos dos depósitos de poupança realizados antes dos realizados depois da entrada em vigor da medida provisória. Os saques feitos a partir da vigência da MP reduzirão inicialmente, se não houver manifestação em contrário do titular da conta, os saldos resultantes dos depósitos feitos após a medida provisória.

A exposição de motivos salienta que a mudança visa a viabilizar quedas adicionais da taxa Selic, pois se não houvesse o ajuste, a poupança se tornaria uma aplicação financeira bem mais rentável que os títulos públicos, sempre que a Selic ficasse abaixo de 8,5% ao ano.

Brasília, 7 de maio de 2012.

**Ailton Braga**  
*Consultor Legislativo*